



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ
ATA n.º 21 — 09/11/2021

----- Aos dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, compareceram, pelas dez horas, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente, MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, Vice-Presidente; RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO, VÍTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Compareceram também a Técnica Superior da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, que secretariou a reunião e a Técnica de Comunicação, Ana Sofia Damasceno. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião e foram tomadas as seguintes decisões: -----

BALANCETE -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia oito de novembro de dois mil e vinte e um, que acusa o saldo de **€114.661,95** (cento e catorze mil seiscientos e sessenta e um euros e noventa e cinco cêntimos) em dotações orçamentais e de **€224.141,05** (duzentos e vinte e quatro mil cento e quarenta e um euros e cinco cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Vereador José Almendra apresentou uma reclamação dizendo que os caminhos rurais por onde passa a fibra ótica estão completamente destruídos. Disse que desde a altura que este assunto foi abordado na reunião de câmara os caminhos pioraram. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares entrou em contacto com o Eng. Miranda, da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e o que lhe disse foi que estes trabalhos fazem parte da garantia da obra feita pela PT/Altice e, no âmbito da receção final da obra, foram detetadas estas anomalias, que a empresa vai ter de resolver. A informação que tem é que a retificação dessas anomalias vai ser feita brevemente.

ORDEM DO DIA

----- **1. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TELEASSISTÊNCIA A IDOSOS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 25º, Nº 1, ALÍNEA G) E 33º, Nº 1, ALÍNEA K), AMBOS DO ANEXO I À LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido projeto de Regulamento, acompanhado de uma Informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 8007 (oito mil e sete) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em Reunião de Câmara de 23.02.2021 foi deliberado dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé.* -----

----- *Dando cumprimento ao art. 98º nº 1 do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado, a 24.02.2021, no site do Município de Alfândega da Fé o início do procedimento para que os interessados apresentassem os seus contributos para a elaboração do regulamento.* -----

----- *O prazo para a apresentação dos referidos contributos era de 15 dias úteis, tendo terminado no dia 17.03.2021.*

----- *A 13.07.2021, foi aprovado em Reunião de Câmara o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé, tendo também sido deliberado submete-lo a consulta pública, nos termos previstos nos arts. 100º e 101º do CPA, tendo o mesmo sido publicado na 2.ª série do Diário da República e no site do município.* -----



----- A consulta pública terminou no dia 29.09.2021, sem que se tenha verificado qualquer contributo ou sugestão relativa ao Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé. -----

----- Cabe agora à Câmara Municipal submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé, anexo à presente Informação, a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme determinam os arts. 25º nº 1, alínea g) e 33º nº 1, alínea k), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual. -----

----- Caso a Assembleia Municipal delibere aprovar este Projeto de Regulamento, deverá o Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé ser publicado em Diário da República dando assim cumprimento ao disposto no art. 139º CPA, nos termos do qual “a produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa”. -----

----- **Propomos que a Câmara Municipal submeta o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé, anexo à presente Informação, à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação;** -----

----- **Propomos também que, caso o Projeto de Regulamento seja aprovado pela Assembleia Municipal, seja o Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé, anexo à, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o, à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.

----- **2. ELEIÇÃO DO PROVIDOR DO MUNÍCIPE PARA O MANDATO DE 2021-2025, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 13º/1, DO REGULAMENTO DO ESTATUTO DO PROVIDOR DO MUNÍCIPE** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 8087 (oito mil e oitenta e sete) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, e que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do disposto no art. 15º, do **Regulamento do Estatuto do Provedor do Município** (doravante Regulamento), o termo do mandato do/a Provedor/a do Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos – Câmara Municipal e Assembleia Municipal. -----

----- Na sequência da realização do ato eleitoral autárquico de 26.09.2021, cessou o mandato da Provedora do Município eleita em sessão plenária da Assembleia Municipal de 18.11.2017. Assim, nos termos do disposto no art. 13º/1, do Regulamento, a Câmara Municipal deverá propor à Assembleia Municipal um cidadão para se proceder à sua eleição para o cargo de Provedor do Município. -----

----- Para a escolha do nome a propor à Assembleia Municipal, a Câmara Municipal deverá ter em conta os seguintes requisitos (cfr. nºs 2, 3, 4 e 5, do art. 13º, do Regulamento): -----

- • Deve residir e ter exercido o seu direito de voto no concelho de Alfândega da Fé; -----
- • Deve reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais; -----
- • Deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito; -----
- • Não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico. -----

----- Imediatamente após a eleição do/a Provedor/a do Município, este toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal. -----



----- *Propomos, assim, que os membros da Câmara Municipal apresentem junto deste órgão executivo o nome de um/a cidadão/ã, tendo em vista deliberar uma proposta à Assembleia Municipal para eleição do/a Provedor/a do Município, nos termos do disposto no art. 13º/1, do Regulamento.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, propor à Assembleia Municipal a eleição de Sofia Amália Borges Vaz para provedor/a do Município, nos termos do disposto no artº 13º/1 do Regulamento do Estatuto do Provedor do Município, bem como a sua tomada de posse. -----

----- **3. 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2021 (REVISÃO ORÇAMENTAL) – PARA APROVAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL TAMBÉM PARA APROVAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 8083 (oito mil e oitenta e três) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Conforme solicitado superiormente pelo Sr.º Presidente da Câmara Municipal, apresenta-se em anexo à presente informação a proposta de 2ª Alteração orçamental modificativa ao orçamento de 2021 (Revisão orçamental). --*

----- *O DL nº 192/2015, de 11 de setembro (Sistema de Normalização contabilística para as Administrações públicas), determina que: “As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.” -----*

----- *As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -----*

----- *No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL. -----*

----- *Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), cujo texto se cita: -----*

----- *“8.3.1.3. O aumento global das despesas previstas dá sempre lugar a revisão do orçamento, (...)” -----*

----- *“8.3.1.4. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: -----*

----- *a) Saldo apurado; -----*

----- *b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; -----*

----- *c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.” -----*

----- *Por sua vez, a NCP 26 do SNC-AP, define que: -----*

----- *“Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.” -----*

----- *Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL. -----*

----- *Nos termos do estabelecido pelo ponto 8.3.1.3 do POCAL (ainda em vigor) o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, sendo que nos termos estabelecido pelo ponto 8.3.1.4 do POCAL, na revisão do orçamento pode ser utilizada como contrapartida o saldo apurado. -----*



----- Perante o exposto, apresenta-se a Proposta de 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano que se consubstancia na 2ª Revisão ao Orçamento 2021 e às Grandes Opções do Plano para 2021-2024, que visa correção das previsões iniciais do OM e GOPs para o ano de 2021-2024. -----

----- A 2ª Revisão ao Orçamento 2021 e às Grandes Opções do Plano 2021 – 2024, consubstancia-se na 2ª Revisão ao Orçamento da Receita com uma diminuição no montante de € 2.311.953,09 e um reforço de € 29.000,00, na 2ª Revisão ao Orçamento da Despesa com reforços no montante de € 96.150,00 e diminuição no montante de € 2.379.103,09, e na 2ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2021 – 2024 com reforços no montante de € 96.000,00 e diminuição no montante de € 2.370.953,09. -----

----- Com a presente proposta de 2ª Alteração orçamental modificativa ao orçamento de 2021 (Revisão orçamental), a dotação corrigida do orçamento para 2021 será alterada para € 12.123.469,62 -----

As rubricas da despesa que sofreram alterações: -----

----- 010201 - GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS -----

----- 010204 - AJUDAS DE CUSTO -----

----- 02011601- ÁGUA -----

----- 020220 - OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS -----

----- 07010202 – AQUISIÇÃO -----

----- 07010203 - REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO -----

----- 07010301 - INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS -----

----- 07010305 – ESCOLAS -----

----- 07010307 – OUTROS -----

----- 07010401 - VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS -----

----- COMPLEMENTARES -----

----- 07010404 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA -----

----- 07010406 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

----- 07010407 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA -----

----- 07010413 - OUTROS -----

----- 070115 - OUTROS INVESTIMENTOS -----

----- 080701- INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS -----

As rubricas da receita que sofreram alterações: -----

----- 010204- IMP. M. S/ AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMOVEIS -----

----- 05109903- OUTRAS-PARQUE EOLICO -----

----- 1003019906- OUTRAS-INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO -----

----- 10030702-FEDER -----

----- 10090102-FUNDO DE COESÃO -----

----- 120603-ADMISTRAÇÃO PÚBLICA- ADMNISTRAÇÃO CENTRAL- ESTADO -----

----- A elaboração dos documentos previsionais de 2021 do Município de Alfândega da Fé, foi norteada pelos princípios e regras previstas na lei em vigor, procurando-se acurar o melhor possível as previsões efetuadas, sustentando-se todos os valores em factos confirmados ou com elevado grau de certeza. E tendo ainda em conta as previsões aprovadas no Programa de Apoio Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, com a obtenção do visto tácito por parte do Tribunal de Contas. -----

----- De referir ainda, que foi cumprida, na elaboração do OM|GOPs 2021, a regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- Também na elaboração da presente revisão ao orçamento, se verifica o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. Como se pode analisar a seguir: -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09-11-2021

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
-1	-2	-3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
9 267 976,71	8 302 799,43	964 312,18 €	9 267 111,61	-865,10

----- No art. 40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set (RFALEI) , sob a epígrafe “ Equilíbrio orçamental “, prevê-se o seguinte: -

----- “ 1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----

----- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----

----- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. “ -----

Resumidamente:

----- Efetivamente, com a execução do orçamento propriamente dita, poderá ocorrer factos que alterem claramente as previsões realizadas e as dotações previsionais tanto do lado da receita como da despesa, que se mostrem insuficientes ou porventura inexistentes das competências importantes do Município em prole do desenvolvimento do concelho de Alfândega da Fé. -----

----- Nestas circunstâncias, impor-se-á a aplicação do mecanismo das modificações das dotações iniciais, como forma e expediente legal à viabilização da execução financeira da atividade autárquica. -----

Na receita:

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	29.000,00	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		2.311.953,09
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS		

Na Despesa:

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	68.150,00	8.150,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	28.000,00	2.370.953,09

----- A Segunda revisão do Orçamento para o corrente ano foi elaborada nos termos do número 8.3.1 do POCAL - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e objeto de alterações através da Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, do DL n.º 315/2000, de 2 de dezembro, do DL n.º 84-A/2002 de 5 de abril e da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de dezembro, destina-se: -----

----- - À inscrição/reforço de verbas de rubricas da despesa, que se encontram insuficientemente dotadas; -----

----- - À diminuição de vários projetos de investimento, visto que se verifica atraso, por falta de aprovação/execução das candidaturas; -----

----- - À diminuição do montante de algumas rubricas da receita previstas no orçamento, principalmente devido ao atraso na execução de projectos de investimento co-financiados; -----

----- - Ao excesso de cobrança de algumas rubricas da receita previstas no orçamento inicial. -----

----- De acordo com a al. a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões. -----

----- Por outro lado, e nos termos definidos na al. c) do n.1 do art. 33º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões. -----



----- Neste sentido, coloco à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta para os devidos efeitos. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, conforme referido na informação da Divisão Administrativa e Financeira, supra identificada, o seguinte: -----

----- 1. Subscrever e aprovar ao abrigo da al. c) do n.1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro a Proposta de 2.ª Alteração orçamental modificativa (Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2021); -----

----- 2. Submeter à Assembleia Municipal para que esta delibere ao abrigo da al. a) do n.º1 do art. 25.º do mesmo diploma legal, aprovar a Proposta de 2.ª Alteração orçamental modificativa (Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2021), constante no documento que se anexa à informação supra referida. -----

----- **4. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “BAR PJ” – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente, Eduardo Tavares, datado de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Café “Bar PJ” com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 31 de outubro para 01 de novembro de 2021 até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento alusivo ao Halloween. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----

----- **5. EMPREITADA DE “MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO DA VILA – PAVIMENTAÇÃO PEDONAL DA AV. DR. FRANCISCO PEREIRA DE LEMOS” – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA E SOLICITAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS – PARA RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7148 (sete mil cento e quarenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou a prorrogação de prazo de execução da empreitada supra identificada e a solicitação do novo plano de trabalhos e plano de pagamentos. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho proferido em vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um, que aprovou a prorrogação de prazo de execução da empreitada acima mencionada e a solicitação do novo plano de trabalhos e plano de pagamentos, conforme referido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada. -----

----- **6. EMPREITADA DE MARCAÇÕES RODOVIÁRIAS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA VILA DE ALFÂNDEGA DA FÉ”- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1TN – PARA RATIFICAÇÃO** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6114 (seis mil cento e catorze) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 1 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dois de setembro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 1 TN, no valor de €10.302,86 (dez mil, trezentos e dois euros e oitenta e seis cêntimos), relativamente à empreitada de “Marcações Rodoviárias e Sinalização Horizontal na Vila de Alfândega da Fé”. -----

7. EMPREITADA DE MARCAÇÕES RODOVIÁRIAS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA VILA DE ALFÂNDEGA DA FÉ” - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2TN – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7343 (sete mil trezentos e quarenta e três) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 2 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em três de novembro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 2 TN, no valor de €44.257,83 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete euros e oitenta e três cêntimos), relativamente à empreitada de “Marcações Rodoviárias e Sinalização Horizontal na Vila de Alfândega da Fé”. -----

8. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO IP.6/21 - IPOE.209/21 - EMITIDA INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL CONDICIONADA SOBRE A VIABILIDADE DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UM ESPAÇO COMERCIAL (107 M2 NO RÉS DO CHÃO) E OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM COMPLEMENTAR AO ESPAÇO COMERCIAL (233 M2 NO RÉS DO CHÃO + 233 M2 NO 1.º ANDAR), ALTERANDO O LOGRADOURO ANEXO, ABRANGENDO A 2 DAS 3 FRAÇÕES AUTÓNOMAS DO EDIFÍCIO CONSTITUÍDO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO EM "AV. ENG.º CAMILO MENDONÇA" - FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDA POR TRADIÇÃO VÁLIDA SUPERMERCADO UNIPESSOAL, LDA. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO E AMBIENTE VU-01) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

9. SETOR DE LICENCIAMENTO - LU.1/21 - LOL.150/21 - REPROVAÇÃO DO PROJETO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO E INDEFERIMENTO (APÓS PERÍODO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA NOS TERMOS DO CPA) DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO, ABRANGENDO O REPARCELAMENTO DE 10 PRÉDIOS, SITOS EM “RUA DO ABEXEIRO”, “RUA DA ROSEIRA” E “ESPINHEIROS”, NA ALDEIA E FREGUESIA DE VILARCHÃO, REQUERIDO POR 100 TELHAS, LDA. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO E AMBIENTE VU-05) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

10. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.13/21 - LOE.201/21) APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA COM 250,0 M2, SITA EM "GUINDA" - FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR



RAFAEL AFONSO TEIXEIRA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO E AMBIENTE VU-03) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

11. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.5/21 - ESP.223/21 - APROVAÇÃO DO NOVO PROJETO DE ARQUITETURA E DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 525,5 M2, SITA EM "PORTAS NOVAS" - FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR VIRGÍNIA DA CONCEIÇÃO RAMOS RODRIGUES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NO VEREADOR DO URBANISMO E AMBIENTE VU-03 E VU-07) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

12. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.3/21 - ESP.214/21 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 337,05 M2, SITA EM "RUA DA ESCOLA, N.º 16" - SENDIM DA SERRA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE FERRADOSA E SENDIM DA SERRA, REQUERIDO POR JOSÉ MANUEL RODRIGUES CRISTOVÃO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO E AMBIENTE VU-07) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

13. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.12/21 - LOE.220/21 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 144,6 M2, SITA EM "RUA DO VALE" - VALVERDE - UNIÃO DE FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUVEIA E VALVERDE, REQUERIDO POR HELENA SOFIA PANTALEÃO LISBOA E MÁRIO RUI PANTALEÃO LISBOA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO E AMBIENTE VU-07) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

14. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.5/21 - RG.223/21 - DEFERIDO O PEDIDO DE REDUÇÃO (-50%) DAS TAXAS URBANÍSTICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITA EM "PORTAS NOVAS" - FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR VIRGÍNIA DA CONCEIÇÃO RAMOS RODRIGUES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO E AMBIENTE VU-41) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

15. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.12/21 - RG.239/21 - DEFERIDO O PEDIDO DE REDUÇÃO (-50%) DAS TAXAS URBANÍSTICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITA EM "RUA DO VALE" - VALVERDE - UNIÃO DE FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUVEIA E VALVERDE, REQUERIDO POR HELENA SOFIA PANTALEÃO LISBOA E MÁRIO RUI PANTALEÃO LISBOA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO E AMBIENTE VU-41) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

16. GABINETE TÉCNICO FLORESTAL - NIPG 6640/21 - REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA SEREM DESIGNADOS ATÉ CINCO REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO, PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO ARTIGO 3.º-D DO DECRETO-LEI N.º 124/2006 - PARA DELIBERAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7947 (sete mil novecentos e quarenta e sete) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- *"Tendo em conta a recente alteração dos membros da Assembleia Municipal, assim como dos Presidentes de Junta de algumas Freguesias, e de forma a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 3.º-D do Decreto-Lei n.º*



124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, proponho que na próxima Assembleia Municipal, sejam designados até cinco representantes das freguesias do concelho, para integrar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF). -----

----- Cumpr-me informar que a CMDF está constituída e activa desde janeiro de 2005, com um Regulamento Interno aprovado por unanimidade em 25/06/2020 e que, conforme n.º 2, do artigo 1.º, os últimos representantes das freguesias do concelho eram: -----

----- - O Presidente da União das Freguesias de Agrobom, Valpereiro e Saldonha; -----

----- - O Presidente da Junta de Freguesia de Cerejais; -----

----- - O Presidente da União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde; -----

----- - O Presidente da União de Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra; -----

----- - O Presidente da União de Freguesias de Gebelim e Soeima. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja remetido o assunto à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal para decisão.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, submeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal para serem designados até cinco representantes das Freguesias do Concelho para integrar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nos termos da alínea b) do artigo 3º-D do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. -----

17. CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA – PARA CONHECIMENTO -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação do Gabinete do Investidor, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7278 (sete mil duzentos e setenta e oito), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).-----

18. REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRO SOCIAL TRÁS-DE-CASTELO – AUTO DE MEDIÇÃO 4TN – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6751 (seis mil setecentos e cinquenta e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 4 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em treze de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 4 TN, no valor de €22.148,70 (vinte e dois mil cento e quarenta e oito euros e setenta cêntimos), relativamente à empreitada de “Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo”. -----

19. ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício da ADRAFE – Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé, registado na aplicação da Medidata sob o nº 5845 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €17.000,00 (dezassete mil euros) para a realização de alguns investimentos conforme referido no ofício.



----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, autorizar o pagamento à ADRAFE, de um apoio financeiro no montante de €8.500,00 (oito mil e quinhentos euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em cinco de novembro de dois mil e vinte e um, que autorizou o pagamento de um apoio financeiro no montante de €8.500,00 (oito mil e quinhentos euros) à ADRAFE para a ajudar a fazer face a despesas devidamente discriminadas no ofício atrás identificado. -----

20. EMPREITADA DE “IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACALMIA DO TRÁFEGO” – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2 – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7592 (sete mil quinhentos e noventa e dois) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 2 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 2 TN, no valor de €23.185,65 (vinte e três mil cento e oitenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), relativamente à empreitada de “Implementação das Medidas de Acalmia do Tráfego” -----

21. ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DA OBRA “SANTÍSSIMA TRINDADE” DE VALTER HUGO MÃE AO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS DA ALÍNEA J) DO ARTº 33º DO ANEXO I À LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO -----

----- Sobre o assunto, presente uma declaração de Doação de Valter Hugo Mãe, acompanhada de uma informação da Divisão da Cultura, Turismo e Desporto, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7903 (sete mil novecentos e três) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, nos termos da alínea j) do nº 1 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aceitar a doação, por parte do escritor Valter Hugo Mãe, do quadro da “Santíssima Trindade” que esteve patente na exposição “Um Pouco Depois da Terra, Muito Antes da morte”, na Galeria Eng. Manuel Cunha, da Casa da Cultura, no valor de €2.000,00 (dois mil euros). -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, às dez horas e quarenta e nove minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac